



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

### FOLHA DE APRESENTAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, doravante denominada CMBH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, torna público, para conhecimento dos interessados, que realiza a presente licitação visando à contratação do objeto abaixo indicado.

### OBJETO

Contratação de empresa especializada em montagem de módulos cegos de divisórias e portas em MDP, com e sem vidro, e de portas de correr, bem como a aquisição destes materiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

MODALIDADE	TIPO
Pregão Eletrônico	Menor Preço
MODO DE DISPUTA	INTERVALO ENTRE OS LANCES (PARA O CASO DO MODO DE DISPUTA ABERTO)
Aberto	0,5%

### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Portaria nº 15.477/2014.

### CALENDÁRIO PARA A SESSÃO PÚBLICA

**Data:** 10/03/2021 (dez de março de dois mil e vinte e um)

**Horário:** A partir das 10:00 horas (dez horas)

**Endereço:** site <<http://www.comprasnet.gov.br/>>

**Código UASG:** 926306

**Referência de horário:** Brasília/DF

<b>REGISTRO DE PREÇOS?</b>	<b>ADJUDICAÇÃO</b>	<b>LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?</b>	<b>RESERVA COTA ME/EPP?</b>
Não	Por lote único	Não	Não
<b>DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)</b>			
01.01.01.031.001.2001. 339039-29 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos) para o item 1. 01.01.01.031.001.2001.449052-26 (Equipamentos e Material Permanente – Peças Não Incorporáveis a Imóveis) – para os itens 2 a 5.			
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (CONFORME DETALHAMENTO E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ITEM 9 DO EDITAL)</b>			
<b>Requisitos básicos:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Prova de constituição social;</li> <li>• Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ;</li> <li>• Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;</li> <li>• Comprovante de regularidade para com o FGTS;</li> <li>• Certidão de quitação com a Justiça do Trabalho.</li> </ul>		<b>Requisitos específicos:</b>  <p style="text-align: center;">Não há.</p>	
<b>AGENTE EXECUTOR DA LICITAÇÃO</b>			
PREGOEIRO(A) e equipe de apoio designados pela Portaria nº 19.330, publicada no DOM/BH de 30/01/2021.			
<b>ANEXOS CONSTANTES DO EDITAL</b>			
a) Termo de referência; b) Modelo para apresentação da proposta comercial;			

- c) Regras do modo de disputa – Aberto;
- d) Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's);
- e) Minuta de contrato – versão simples (anexos I e II);
- f) Retificação referente ao protocolo de pedidos de esclarecimentos e impugnações.

#### RELAÇÃO DE ITENS

LOTE Nº	ITEM Nº	BEM/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	Instalação de painel de divisória em MDP e seus demais componentes, incluindo portas.	Metro quadrado (m <sup>2</sup> )	240
	2	Módulo cego de divisórias em MDP e seus demais componentes.	Metro quadrado (m <sup>2</sup> )	200
	3	Conjunto de portas em MDP de giro cego para divisória piso teto.	Unidade	16
	4	Divisória ½ módulo cego, ½ vidro único, com bandeira, em MDP.	Unidade	8
	5	Conjunto de portas em MDP de correr cega para divisória piso teto.	Unidade	2

#### OBSERVAÇÕES

- 1) A especificação completa do objeto está contemplada no termo de referência.
- 2) A íntegra do edital está disponível para consulta nos sites <http://www.cmbh.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/> e <http://www.comprasnet.gov.br/>.
- 3) O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances no sistema Comprasnet, nos termos previstos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Belo Horizonte/MG, 23 de fevereiro de 2021

Karina Tosta

Fróes

PREGOEIRA



## CORPO DO EDITAL

### 1 OBJETO

O objeto da presente licitação é o enunciado sumariamente na “folha de apresentação” deste edital e detalhado em seu **ANEXO “TERMO DE REFERÊNCIA”**.

### 2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1 - Somente poderão participar desta licitação** os interessados aptos ao cumprimento do objeto licitado, que atenderem às exigências enumeradas neste edital, em seus anexos e, ainda, aos requisitos da legislação específica, sem prejuízo de eventual exclusividade da licitação a MICROEMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) quando prevista na “folha de apresentação” deste ato convocatório.

**2.1.1 - Todas as previsões** contidas neste edital e em seus anexos para a ME e EPP se aplicam também aos entes a elas equiparados, nos termos da legislação vigente.

**2.1.2 - Não poderão participar desta licitação** os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente, neste edital e em seus anexos, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a) que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar com a CMBH;

10  
10  
BV  
P  
10/10/2013



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- c) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- d) impedidos de licitar e contratar com o Município de Belo Horizonte;
- e) que não tenham prestado, no campo próprio do sistema eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 4.1 deste edital;
- f) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- g) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- h) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e nas do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- i) cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- j) cujo sócio majoritário tenha sido punido com a proibição de contratar com o Poder Público, nos termos dos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

**2.1.2.1** - Quando permitida a participação de empresas em consórcio, as regras constarão em **anexo próprio**, relacionado na folha de apresentação do edital, com o título **“CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO”**.

**2.1.3** - A observância das vedações do subitem 2.1.2 deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**2.2 - A simples participação da licitante neste certame implica:**

Avenida dos Andradas, 3.100, Sala A-121 - Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG - CEP: 30.260-900,  
Seção de Apoio a Licitações - Telefone: (31) 3555-1249



- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, não podendo constar da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório, devendo tal ocorrência constar de registro próprio a ser feito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- b) que o prazo mínimo de validade da proposta comercial é de **60 (sessenta)** dias, a contar da data final estipulada para seu envio. Caso a licitante explicitar prazo superior em sua proposta, esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item. Será desconsiderada pelo(a) PREGOEIRO(A) a eventual indicação de prazo de validade inferior ao mínimo de **60 dias**, uma vez que prevalecerá esse prazo mínimo caso a licitante não indique em sua proposta prazo maior;
- c) a total sujeição à legislação pertinente.

### 3 CREDENCIAMENTO

**3.1 - Para participar deste Pregão Eletrônico, o interessado deverá se credenciar previamente no site <www.comprasnet.gov.br>.**

**3.1.1 - O credenciamento far-se-á no nível I do SICAF e pela atribuição, pelo sistema eletrônico, de chave de identificação e de senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao referido sistema, observado o disposto no subitem 9.2.3 deste edital.**

**3.2 - O credenciamento pelo provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, inclusive pela anexação ao sistema da proposta comercial e dos documentos de habilitação.**

**3.2.1 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada em seu**

BO SV  
a  
20/10/2017



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

nome, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CMBH a responsabilidade pelas operações feitas pela licitante ou por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 4 DECLARAÇÕES A SEREM PRESTADAS NO SISTEMA

**4.1** - A interessada deverá prestar previamente, em campo próprio do sistema eletrônico do *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>, além das demais exigidas no citado sistema, as seguintes declarações:

I) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital e respectivos anexos, a teor do disposto no artigo 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, para fins de participação no certame;

II) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III) que cumpre os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP, conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para as seguintes finalidades:

a) **para fins de participação** na licitação em itens ou em grupo de itens nos quais houver exclusividade de participação para ME ou EPP, de modo que a assinalação do campo “NÃO” impedirá seu prosseguimento no certame;

b) **para fins de usufruir do tratamento favorecido** estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, sob pena de a assinalação do campo “NÃO” produzir o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na referida lei, mesmo que seja ME ou EPP;

IV) **que não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na





condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, **para fins de habilitação** (conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/1999).

**4.2** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei, neste edital e em seus anexos.

## 5 ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

**5.1** - A proposta comercial inicial e os documentos de habilitação elencados no item 9 do presente edital deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, pelo site <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>, a partir da data de divulgação do presente edital no mesmo site e até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas e dos documentos de habilitação. Durante este período, a licitante poderá retirar ou substituir no sistema sua **proposta comercial inicial** e seus documentos de habilitação.

**5.1.1** - Será desclassificada a **proposta comercial inicial** que contenha algum elemento que possa identificar a licitante, sem prejuízo de aplicação à mesma das demais cominações legais pertinentes.

**5.1.2** - A **proposta comercial inicial**, contendo os preços, as especificações e, quando for o caso, a marca/modelo do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

**5.2** - Concluída a fase de lances e a etapa de negociação, a licitante vencedora deverá, após solicitação do(a) PREGOEIRO(A), elaborar e anexar ao sistema a **proposta comercial final ajustada**, sob pena de desclassificação e de aplicação, a critério da CMBH, das penalidades previstas no item 18 deste edital, com observância dos seguintes requisitos:

a) indicar a denominação social e o número do CNPJ/CPF da licitante;





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- b) no caso de itens isolados, apresentar preços unitário e total para cada um dos itens;
- c) no caso de grupo de itens, apresentar preços unitário e total para todos os itens que o componha, bem como preço global respectivo;
- d) conter oferta firme e precisa relativamente ao que cotar, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- e) cotar os preços em moeda corrente;
- f) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à CMBH ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

**5.3** - Os cálculos integrantes da **proposta comercial final ajustada** serão devidamente conferidos pela CMBH e, em caso de diferença entre os resultados constantes da proposta e os resultados apurados pela CMBH na operação aritmética de conferência, prevalecerão esses últimos.

**5.3.1** - Havendo divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergência entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

**5.3.2** - Na ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 5.3 e 5.3.1 deste edital, o(a) PREGOEIRO(A) solicitará à licitante a anexação ao sistema de nova proposta comercial com as correções por ele apontadas. Na ausência de tal anexação, fará (o) PREGOEIRO(A) os devidos apontamentos em formulário próprio a ser anexado à proposta comercial final e ao contrato, o qual indicará os valores corretos que deverão prevalecer para fins de contratação.

**5.4** - Na proposta comercial final ajustada a ser anexada ao sistema será permitida a readequação dos preços, a critério da licitante, desde que todos os preços sejam menores ou iguais aos preços finais ofertados na fase de lances



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Procuradoria Geral Municipal  
C.M. 552  
OAB/MG 754.838

**e na etapa de negociação, bem como aos preços médios constantes dos autos, sob pena de sua não aceitação pelo(a) PREGOEIRO(A).**

**5.5** - A apresentação da proposta comercial pela licitante implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições e especificações nela contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

**5.6** - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações posteriores sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.7** - Além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado da CMBH, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

**5.7.1** - Os preços ofertados deverão considerar, ainda, **todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão**, não sendo aceita reivindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de envio das respectivas propostas comerciais.

**5.8** - O prazo de validade da proposta comercial não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data final estipulada para seu envio.

**5.9** - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)> e as especificações constantes deste edital e de seus anexos, prevalecerão estas últimas.

**5.10** - Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ou seja, desde a sua abertura até o seu encerramento, ficando responsável pelo ônus decorrente da

BV 110 P 21 d  
[Handwritten signatures and initials]



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo(a) PREGOEIRO(A) ou pelo sistema, bem como de sua eventual desconexão.**

**5.11 - A licitante, com a utilização do sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiros sua proposta e todos os lances inseridos e valores negociados durante a sessão pública.**

## **6 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1 - A abertura da sessão pública será feita pelo(a) PREGOEIRO(A) por meio de sistema eletrônico no site <www.comprasnet.gov.br>, em data e horário indicados na folha de apresentação deste edital, quando se promoverá a análise e divulgação das **propostas comerciais iniciais** recebidas, sem a identificação de seus autores, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.**

**6.1.1 - O(A) PREGOEIRO(A) desclassificará, motivadamente, as **propostas comerciais iniciais** que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e em seus anexos.**

**6.1.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.**

**6.2 - Após a abertura da sessão, **não caberá desistência do certame**, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 18.2 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.**

**6.3 - Na hipótese de não haver expediente no dia fixado na folha de apresentação deste edital, ficam os eventos respectivos transferidos para dia e horário a serem previamente comunicados pelo(a) PREGOEIRO(A).**



**7 ETAPA DE LANCES E DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1 - O ANEXO “TERMO DE REFERÊNCIA”** deste edital indica se a licitação será feita por item isolado ou por grupo de itens, podendo adotar as duas formas simultaneamente. O formato (item isolado ou grupo de itens) indicado no referido anexo deverá ser necessariamente respeitado pelas licitantes ao elaborarem suas propostas comerciais.

**7.2 - Aberta a etapa competitiva na sessão pública**, a licitante poderá encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo ela imediatamente informada do seu recebimento, do horário de registro e do valor.

**7.2.1 - Os lances deverão ser ofertados pelo valor total para a íntegra de cada item isolado ou componente do grupo de itens**, conforme definido no **ANEXO “TERMO DE REFERÊNCIA”** e no item 8 deste edital, excetuado, quando for o caso de registro de preços, o disposto no **ANEXO “APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS”**.

**7.3 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.**

**7.4 - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico**, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**7.5 - Durante a fase de lances**, o(a) PREGOEIRO(A) poderá, justificadamente, excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível. Caso a licitante não concorde com a exclusão, deverá reenviar o lance excluído.

**7.6 - O modo de disputa adotado para este certame será aquele definido no ANEXO “REGRAS DO MODO DE DISPUTA”**, cabendo à licitante tomar ciência de todas as regras nele contidas.





Roberta Santos e Nunes - CM  
Procuradora Geral Adj  
CNPJ nº 154.838



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**7.7 - No caso de desconexão com o(a) PREGOEIRO(A) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, retornará o(a) PREGOEIRO(A) a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos eventualmente realizados no sistema durante essa desconexão.**

**7.7.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes pelo(a) PREGOEIRO(A), no sítio eletrônico utilizado para divulgação.**

**7.7.2 - Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica inicial para efeito de classificação.**

**7.8 - Havendo empate para fins de classificação, será observado o seguinte:**

**a) só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de sua apresentação pelas licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação;**

**b) no caso de equivalência dos valores apresentados por ME e EPP que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, aplicando-se o regramento disposto no ANEXO "MICROEMPRESAS (ME's) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP's)";**

**c) havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:**

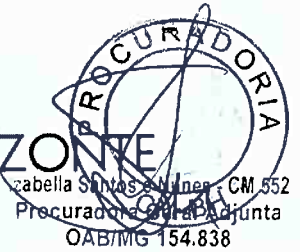
- I) produzidos no País;**
- II) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

*[Handwritten initials and marks at the bottom of the page]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



III) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

d) na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.9** - Apurada a oferta classificada em primeiro lugar e cumprida, se for o caso, a determinação contida no subitem 7.10 seguinte, o(a) PREGOEIRO(A) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante para que seja obtido preço melhor para a CMBH, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital e em seus anexos.

**7.9.1** - A negociação a ser realizada nos termos do subitem 7.9 poderá ser acompanhada pelas demais licitantes por meio do sistema eletrônico.

**7.10** - Nenhuma negociação poderá ser feita pelo(a) PREGOEIRO(A) com a melhor classificada sem que antes, quando for o caso, seja dado às ME's e EPP's em situação de empate ficto o direito de encaminhamento da oferta final de desempate, nos termos previstos neste edital, em especial no **ANEXO "MICROEMPRESAS (ME's) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP's)"**, bem como na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

## 8 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**8.1** - Após a divulgação deste edital no sítio eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação, sua proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a

BV

110

Q

E

M

Handwritten signature and initials in blue ink.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme previsto no subitem 5.1 deste ato convocatório.

**8.1.1** - Encerrada a etapa de negociação de que trata o subitem 7.9, o(a) PREGOEIRO(A) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estipulado para a contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital e de seus anexos.

**8.1.2** - Para o julgamento das propostas, o(a) PREGOEIRO(A) levará em consideração o **MENOR PREÇO OU O MAIOR DESCONTO, conforme definido na “folha de apresentação” deste instrumento, OFERTADO PARA A ÍNTEGRA DO ITEM ISOLADO OU DO GRUPO DE ITENS**, conforme definido no **ANEXO “TERMO DE REFERÊNCIA”**, desde que atendidas todas as demais especificações do edital e de seus anexos, não sendo aceitas as propostas que estiverem em desacordo.

**8.1.3** - Não serão aceitas propostas com valor global ou unitário superior ao estimado, inclusive, quando houver, para a taxa de BDI.

**8.1.3.2** - No caso de grupo de itens, a aceitação somente poderá ser feita em relação à totalidade do grupo, não se admitindo aceitação parcial de proposta.

**8.1.3.2.1** - A existência de valor de um ou mais itens componentes do grupo superior à média estimada impedirá o aceite daquela proposta, ainda que o valor global do grupo de itens esteja abaixo do preço médio global.

**8.1.3.2.2** - O(A) PREGOEIRO(A) poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o valor global ofertado for aceitável, mas os valores unitários que o compõem necessitarem de ajustes aos preços estimados pela CMBH.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**8.1.2.3** - Todos os preços deverão ser cotados com, no máximo, **duas casas decimais**. Não sendo observada esta regra pela licitante, serão desconsideradas pelo(a) PREGOEIRO(A) as casas decimais a partir da terceira, **sem arredondamento**.

**8.2** - A licitante detentora da melhor oferta aceita após a etapa de negociação, quando convocada pelo(a) PREGOEIRO(A), deverá enviar, por meio da opção “enviar anexo” do sistema eletrônico, a proposta comercial final (ajustada ao último lance dado ou ao valor negociado), no modelo constante do **ANEXO “MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL”** deste edital, bem como eventual documentação complementar, quando necessária.

**8.2.1** - Os documentos exigidos deverão ser enviados por meio digital pela licitante, através da funcionalidade presente no sistema (*upload*), no prazo mínimo de 2 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas a ser definido pelo(a) PREGOEIRO(A) após fazer a solicitação daqueles no sistema eletrônico.

**8.2.1.1** - O prazo para envio de anexo (situação de “convocado”) será finalizado automaticamente pelo sistema quando da anexação dos documentos.

**8.2.1.2** - O prazo previsto no subitem 8.2.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a pedido da licitante, com justificativa aceita pelo(a) PREGOEIRO(A), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido, através do e-mail [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br) ou do *chat* do sistema.

**8.2.2** - Caso o termo de referência tenha exigido, da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, a apresentação de amostra na fase de classificação das propostas, as regras constarão em **anexo próprio**, relacionado na “folha de apresentação” do edital, com o título “**CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE AMOSTRAS**”.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**8.2.3** - A proposta comercial e seus eventuais anexos, bem como os documentos de habilitação, deverão ser remetidos exclusivamente por meio eletrônico, pelo sistema adotado para a realização do Pregão.

**8.2.4** - A não anexação ao sistema da proposta comercial ou dos documentos de habilitação acarretará a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme o caso, sujeitando-se esta às sanções legais e editalícias cabíveis.

**8.3** - Será **DESCLASSIFICADA** a proposta comercial que estiver em desacordo com as exigências constantes neste edital e em seus anexos.

**8.4** - Será considerada inexecutável a proposta que apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie expressamente à parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.5** - O(a) PREGOEIRO(A) poderá consultar o setor demandante antes de decidir sobre a exequibilidade da proposta.

**8.6** - Na análise da proposta comercial, poderá o(a) PREGOEIRO(A) desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

**8.7** - A desclassificação de propostas comerciais será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.8** - Nos itens não exclusivos a ME e EPP, sempre que uma proposta não for aceita e antes de o(a) PREGOEIRO(A) passar à proposta subsequente, **deverá ser feita nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto previsto** nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida neste edital, se for o caso.



**8.9** - Será verificada a condição de habilitação da licitante detentora do menor preço aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), observadas as disposições contidas no item 9 deste edital.

**8.10** - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital e em seus anexos para a habilitação, será a licitante **declarada vencedora do certame** para o item/grupo de itens.

**8.11** - **Se a oferta da primeira classificada não for aceitável ou se a licitante for inabilitada**, o(a) PREGOEIRO(A) examinará as ofertas subsequentes, bem como o atendimento às condições de habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital, observado o disposto em seu subitem 8.8.

**8.12** - Aplicar-se-á o disposto no subitem 8.11 deste edital também no caso de a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou não aceitar a nota de empenho, conforme o caso.

**8.13** - Nas situações previstas nos subitens 8.11 e 8.12 deste edital, deverá o(a) PREGOEIRO(A), ainda, negociar com a proponente para que seja obtido preço melhor para a CMBH.

## 9 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**9.1** - As licitantes deverão, nos termos do subitem 5.1, anexar ao sistema os documentos de habilitação a seguir relacionados.

**9.1.1 - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**: prova de constituição social atualizada, que consistirá em um dos seguintes documentos:

**a)** empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- b) microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no *site* [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado no órgão pertinente, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- f) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;
- g) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) exercício de atividade que dependa de registro ou autorização: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando solicitado por este edital em anexo próprio.

9.1.1.1 - Os documentos de constituição social deverão explicitar o **objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a **sede da empresa** e os **responsáveis por sua administração** que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa, além de estarem acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**9.1.1.2** - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

## **9.1.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- d) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- e) comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

**9.1.2.1** - Para o atendimento do disposto nas letras "b", "c" e "d" do subitem 9.1.2 deste edital, **não serão aceitas** pelo(a) PREGOEIRO(A) documentos que comprovem a regularidade fiscal de apenas **parte dos tributos** de competência de cada ente federado.

**9.1.2.2** - Para o atendimento das exigências relativas à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas pelo(a) PREGOEIRO(A), quando for o caso, certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**9.1.3** - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, **QUANDO EXIGIDOS**, constarão em **anexos**, relacionados na “folha de apresentação” do edital, com o título principal **“OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO.”**

**9.1.3.1** - É responsabilidade da licitante conferir, na “folha de apresentação” do edital, **se foram relacionados um ou mais anexos** cujo título principal seja **“OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO”**, para que sejam consultados os documentos a serem apresentados nos mesmos termos que os demais relacionados neste item 9.

### **9.2 - CADASTROS NO SUCAF E NO SICAF:**

**9.2.1** - A verificação do atendimento aos requisitos de habilitação referidos no subitem 9.1.2 (regularidade fiscal e trabalhista) será realizada pelo(a) PREGOEIRO(A) mediante consulta ao **SUCAF** (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte) e ao **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal), independentemente de apresentação pela licitante de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

**9.2.1.1** - Também poderão ser consultados pelo(a) PREGOEIRO(A) os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SUCAF ou ao SICAF.

**9.2.1.2** - Aplica-se o disposto no subitem 9.2.1 aos requisitos de habilitação relativos à qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 9.1.3, desde que as exigências sejam aferíveis por meio da declaração demonstrativa da situação da licitante, emitida pelo SUCAF ou SICAF.

**9.2.1.3** - O(A) PREGOEIRO(A) deverá imprimir declaração demonstrativa da situação da licitante nos cadastros mencionados no subitem 9.2.1 e juntá-la aos autos.



**9.2.2 - A licitante cadastrada no SUCAF ou no SICAF deverá complementar a documentação de habilitação, sob pena de INABILITAÇÃO, anexando ao sistema, na forma do subitem 8.1:**

- a) os documentos que não constarem da declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF;
- b) o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, atualizado e registrado;
- c) novos documentos de habilitação em vigor, caso os documentos exigidos e relacionados na declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF já estiverem com os prazos de validade expirados;
- d) os documentos exigidos para **qualificação técnica**, quando esta for exigida, nos termos definidos no subitem 9.1.3 deste edital, e independentemente de constarem nos cadastros previstos no subitem 9.2.1.

**9.2.3 - O cadastramento da licitante no SUCAF ou a partir do nível II do SICAF não é condição necessária para a sua habilitação neste certame.** Para a licitante não cadastrada nos referidos sistemas para fins habilitatórios, não serão aplicadas as regras previstas nos subitens 9.2.1 a 9.2.2, devendo as licitantes, neste caso, anexarem ao sistema todos os documentos de habilitação exigidos neste edital e em seus anexos, observadas as demais regras neles previstas.

**9.2.3.1 - Os documentos para cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante serão consultados e impressos pelo(a) PREGOEIRO(A) para suprir eventual ausência de documentação, aplicando-se esta mesma regra para quaisquer documentos que possam ser impressos mediante consulta ao SICAF ou ao SUCAF.**

**9.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

110 BV P e



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**9.3.1** - Na análise da habilitação, o(a) PREGOEIRO(A) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

**9.3.1.1** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.3.1.2** - Constatada a existência de sanção, o(a) PREGOEIRO(A) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

**9.3.1.3** - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida neste edital para aceitação da proposta subsequente.

**9.3.2** - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados em meio digital pelas licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (*upload*), na forma e nas condições previstas no subitem 8.1 deste edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**9.3.3** - Somente mediante autorização do(a) PREGOEIRO(A) e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br).

**9.3.3.1** - Os documentos enviados na forma do subitem 9.3.3 serão disponibilizados no *site* da CMBH para consulta das demais licitantes pelo prazo previsto para recurso.

**9.3.4** - O(a) PREGOEIRO(A), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação do documento original ou cópia autenticada em até 3 (três) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

**9.3.4.1** - A apresentação referida no subitem anterior poderá ser realizada por meio de envio do documento à CMBH, caso em que será considerada, para fins de aferição de tempestividade, a data da postagem.

**9.3.4.2** - O prazo acima poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, a pedido da licitante, com justificativa aceita pelo(a) PREGOEIRO(A), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido, através do e-mail [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br).

**9.3.5** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.

**9.3.6** - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, uma vez que a documentação necessária à habilitação, bem como qualquer outra documentação solicitada neste edital e em seus anexos, deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ/CPF apresentado, **não sendo permitida a mescla de documentos.**

**9.3.6.1** - Ressalvam-se do disposto neste subitem aqueles documentos legalmente permitidos e os tributos cuja certidão seja expedida exclusivamente no CNPJ e nome da matriz.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**9.3.7** - Todos os documentos previstos neste edital e em seus anexos deverão estar **válidos na data final estabelecida no edital para a sua anexação ao sistema (data de abertura da sessão pública)**. Documentos vencidos acarretarão a **INABILITAÇÃO** da licitante, observado, entretanto, o disposto no subitem 9.2 deste edital.

**9.3.7.1** - Na hipótese em que os documentos de habilitação anexados concomitantemente com a proposta comercial inicial, na forma do subitem 8.1, estejam com a validade vencida quando da convocação pelo(a) PREGOEIRO(A) para o envio da proposta comercial final ajustada, será permitido à licitante encaminhar, juntamente com a referida proposta, documentação com data de validade atualizada.

**9.3.8** - Os documentos que não possuem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

**9.3.8.1** - Não se enquadram na exigência do subitem 9.3.8 deste edital aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.

**9.3.9** - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá o(a) PREGOEIRO(A) solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**9.3.10** - Para os documentos autenticáveis pela *internet*, procedida a consulta ao *site* respectivo, o(a) PREGOEIRO(A) ou a equipe de apoio certificarão a autenticidade do documento, mediante carimbo próprio e assinatura na via anexada pela licitante.

**9.3.11** - Será **INABILITADA** a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital e em seus anexos.

**9.3.11.1** - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal e trabalhista**, entregues por ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao





momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, assim considerado aquele posterior à fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério do(a) PREGOEIRO(A), nos termos legais.

**9.3.12** - Da sessão pública do Pregão será divulgada ata no sistema eletrônico COMPRASNET e no *site* da CMBH.

## 10 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**10.1** - A sessão pública poderá ser reaberta:

**a)** nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam;

**b)** quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão refeitos os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**10.2** - Todas as licitantes serão convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

**10.2.1** - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico e de publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

## 11 RECURSOS

**11.1** - Declarada a vencedora do certame, o(a) PREGOEIRO(A) abrirá o prazo de 20 (vinte) minutos durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

campo próprio do sistema eletrônico, manifestar a sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

**11.2** - A falta de manifestação motivada da licitante no prazo supracitado importará a decadência do direito de recurso, autorizando o(a) PREGOEIRO(A) a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**11.3** - Será concedido, à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias úteis, iniciados no dia útil subsequente, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do dia seguinte ao término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**11.3.1** - Tanto as razões do recurso quanto as contrarrazões deverão ser registradas pelas licitantes no campo próprio do sistema eletrônico, nos prazos definidos no subitem supracitado.

**11.4** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**12.1** - Inexistindo manifestação recursal, o(a) PREGOEIRO(A) adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), cabendo ao(à) Presidente da CMBH homologar o procedimento licitatório.

**12.2** - Existindo manifestação recursal e decididos os recursos porventura interpostos, competirá ao(à) Presidente da CMBH adjudicar o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologar o procedimento licitatório.

### 13 CONTRATAÇÃO





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**17.1** - As condições de pagamento são aquelas previstas no ANEXO "MINUTA DE CONTRATO"/"CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE NOTA DE EMPENHO" deste edital.

### 18 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:

- a) não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) não manter a proposta;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) comportar-se de modo inidôneo.

**18.1.1** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**18.2** - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- b) impedimento de licitar e de contratar com o Município de Belo Horizonte e descredenciamento do SUCAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



**18.3** - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**18.4** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784/1999.

**18.5** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.6** - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no **ANEXO "MINUTA DE CONTRATO"/"CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE NOTA DE EMPENHO"** deste edital.

### 19 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

**19.1** - Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, por escrito, entregando o documento respectivo na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou por meio eletrônico, através de formulário específico disponível no *site* da CMBH na *Internet*.

**19.2** - Caberá ao(à) PREGOEIRO(A) responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre as impugnações no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão.

**19.3** - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da sessão de abertura do certame, caso necessário.

100 B BV e



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**19.4** - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**19.4.1** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) PREGOEIRO(A) nos autos do processo de licitação.

**19.5** - As respostas às impugnações feitas e aos esclarecimentos solicitados serão prestadas pelo(a) PREGOEIRO(A), entranhadas nos autos do processo licitatório e disponibilizadas em campo próprio do sistema COMPRASNET e no *site* da CMBH, podendo ser consultadas ainda por qualquer interessado na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, no endereço e horário indicados no subitem 19.1 deste edital.

**19.6** - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este edital como se dele fizessem parte, vinculando a CMBH e as licitantes.

### 20 DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO CERTAME

**20.1** - Este edital está disponível nos *sites* <https://www.comprasnet.gov.br> e <https://www.cmbh.mg.gov.br/transparencia/licitacoes>, bem como na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, onde poderá ser obtida cópia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

**20.2** - As respostas e as decisões referentes a recursos serão disponibilizadas em campo próprio do sistema eletrônico, sendo também publicadas no *site* da CMBH.

**20.3** - No Diário Oficial do Município de Belo Horizonte serão publicados o aviso de edital, a convocação para reabertura de sessão, as decisões sobre recurso, a adjudicação e a homologação da licitação.

**20.4** - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame deverão, durante todo o processo, acompanhar as publicações referentes ao mesmo nos locais citados nos





subitens 20.1 a 20.3, com vistas a possíveis alterações e avisos, não se responsabilizando a CMBH em promover qualquer comunicação por meios diversos desses.

**20.5** - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido, quando necessário, será reaberto para observância do prazo mínimo previsto no inciso V do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico às licitantes.

## 21 DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1** - É facultada ao(à) PREGOEIRO(A), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

**21.1.1** - No julgamento das propostas e da habilitação o(a) PREGOEIRO(A) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.1.2** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.2** - Fica assegurado à CMBH o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**21.3** - As proponentes são as únicas responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMBH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.4** - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

**21.4.1** - A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**21.5** - A CMBH não se responsabilizará por documentos enviados via postal ou por outra forma e que, por isso, não chegarem até à CMBH para atendimento ao disposto neste edital e em seus anexos.

**21.6** - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

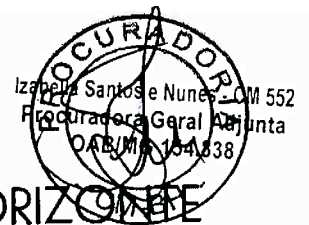
**21.7** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMBH.

**21.8** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**21.9** - Os documentos que comporão o processo físico serão rubricados pelo(a) PREGOEIRO(A) ou pela equipe de apoio, mediante carimbo próprio, certificando que se trata de documento anexado ao sistema COMPRASNET pela licitante ou impresso diretamente pelo (a) PREGOEIRO(A), nos termos do edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**21.10** - O processo relativo a esta licitação permanecerá com vista franqueada aos interessados na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, telefone (31) 3555-1249, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

**21.11** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.12** - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Belo Horizonte - Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

  
Elenice Maria Pereira - CM 403  
Pregoeira


  
Emanuela Pilo da Barros Torres  
CM - 551  
Pregoeira

  
Priscila Caroline C. S. Rodrigues  
CM - 621  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação

  
Bruno Valcindo P. Urban - CM 503  
Pregoeiro

  
Fabiana Miranda Prestes  
CM - 582  
Pregoeira

  
Carolina Maria da Silva Azevedo - CM 587  
Pregoeira

  
Tiago Costa Oliveira - CM 664  
Pregoeiro

  
Karina Costa Fróes - CM 472  
Pregoeira

  
Alessandra Uarnasceno de Vasconcelos  
CM: 410  
Pregoeira



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA -

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021**

### **Advertências Preliminares**

Este anexo define, minuciosamente, o objeto do certame epigrafado, detalha o bem ou serviço a ser fornecido-prestado e as condições específicas que a(s) vencedora(as) deverá(ão) observar na execução contratual.

Faz parte integrante deste anexo e dele é indissociável a cópia integral do pedido e do termo de referência que ensejou a presente licitação, cujo original compõe o processo respectivo.



SECONT 02

# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

Nº TR	Nº Protocolo Geral (Preenchimento pela SECONT)
TR SECMAN 19/2020	2277/2020

<b>1 - ÁREA DEMANDANTE/SIGLA</b>
Seção de Engenharia – SECENG/ Seção de Manutenção – SECMAN
<b>2 - TIPO</b>
Contratação tradicional para o objeto descrito a seguir:
<b>3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>
Contratação de empresa especializada em montagem de módulos cegos de divisórias e portas em MDP, com e sem vidro, e de portas de correr, bem como a aquisição destes materiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE Nº	ITEM Nº	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Único	01	Instalação de painel de divisória em MDP e seus demais componentes, incluindo portas.	Metro quadrado (m <sup>2</sup> )	240
	02	Módulo cego de divisórias em MDP e seus demais componentes.		200
	03	Conjunto de portas em MDP de giro cego para divisória piso teto.	Unidade	16
	04	Divisória ½ módulo cego, ½ vidro único, com bandeira, em MDP.		08
	05	Conjunto de portas em MDP de correr cega para divisória piso teto.		02



## TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

### 4 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

As modificações do espaço físico dos diversos setores e gabinetes da Câmara Municipal de Belo Horizonte são resultantes das demandas internas apresentadas por vereadores e chefes das unidades que integram este Legislativo. Essas alterações visam promover adaptações nos ambientes de trabalho permitindo adequação dos mesmos às necessidades e às logísticas específicas de cada setor.

Tendo em vista que as alterações dos ambientes são frequentes, tem-se adotado o sistema de divisórias na separação e na disposição das paredes que delimitam as salas devido, principalmente, à sua grande flexibilidade de arranjos e à sua variedade de combinações. Esse tipo de material permite ajustes dos espaços internos adequados à ocupação dos servidores, melhor distribuição do ambiente, contribuindo para a qualidade do trabalho, para melhoria das condições de segurança, de aproveitamento da luminosidade natural e bem-estar geral.

Atualmente, os modelos utilizados são as divisórias navais e as divisórias de MDP. O primeiro sistema é adotado na Secretaria da Câmara, enquanto que o segundo é aplicado em gabinetes e nos plenários de comissões.

Os sistemas citados apresentam características que podem ser classificadas como vantajosas na utilização em ambientes corporativos, tais como: baixo peso total, o que diminui a sobrecarga aplicada sobre as lajes dos pavimentos; grande flexibilidade de disposição dos painéis; possibilidade de execução de cortes (arremates), respeitando as dimensões dos vãos; baixa complexidade, facilidade e velocidade de execução dos serviços; menor geração de resíduos e de ruídos; dentre outros.

A decisão de se utilizar divisórias navais nos leiautes da Casa foi tomada no passado distante e este Termo de Referência visa apenas a contratação de divisórias compatíveis com as existentes para demandas futuras de mudança de leiaute, de forma a manter a identidade visual dos setores e evitar desperdício do material. As divisórias do tipo MDP, quando comparadas com as do tipo naval, apresentam melhor desempenho acústico, melhor acabamento e podem receber instalações elétricas e de redes em seu interior dispensando o uso de eletrodutos aparentes. Por esses motivos as divisórias de MDP são recomendadas para ambientes nobres e que precisam de desempenho acústico superior.

Assim, tendo em vista que a ocupação dos ambientes é alterada em intervalos de tempos não precisos e que as adaptações dos espaços visam assegurar as melhores condições de trabalho para seus ocupantes, a adoção de sistema com as características citadas se configura em vantagens para o Legislativo municipal.

As características dos materiais utilizados são as mesmas das divisórias instaladas no prédio atualmente e tem o objetivo de manter a identidade visual e garantir a intercambialidade das peças existentes com as novas em manutenções e mudanças de leiaute futuras.

Por se tratar de serviços não afetos às atividades contempladas pelo quadro de pessoal



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS**

efetivo desta Câmara e pela inexistência de espaços disponíveis que permitam o estoque de material nas dependências deste Legislativo, destacamos que esta realidade se junta às demais justificativas aqui apresentadas, restando configurada a necessidade da contratação pleiteada para a prestação dos serviços ora em tela.

No que se refere ao item 04, no ano de 2020 foram solicitadas 11 (onze) alterações de leiautes, sendo 10 (dez) alterações que foram feitas em setores específicos e 01 (uma) alteração que contemplou várias áreas da CMBH.

Em cada setor houve demanda para a instalação de vidro nas salas das chefias para que os/as chefes possam acompanhar melhor o andamento das atividades do setor; entretanto, este serviço não estava disponível, já que o Termo de Referência que posteriormente deu origem à ARP 13/2019 não abarcou tal produto. No âmbito da alteração de leiaute do Primeiro Pavimento do prédio-sede da CMBH, que contemplou vários cômodos, este material – bem como sua montagem – também foi pedido pelos setores da DIRAFI (Diretoria de Administração e Finanças) e da DIRREH (Diretoria de Recursos Humanos) que compõem esse local.

Em se tratando do vidro aqui solicitado, as salas de chefia normalmente são pequenas por limitação de espaço, o vidro permite uma melhor comunicação dos chefes com os servidores dos setores, além de garantir o isolamento acústico necessário a esse tipo de ambiente e eliminar a sensação de confinamento que os módulos de divisórias cegas causariam em salas tão pequenas e muitas vezes sem janelas. O vidro ainda permite um melhor aproveitamento da luz natural proveniente dos ambientes vizinhos. A exposição a luz natural no ambiente de trabalho comprovadamente melhora a produtividade e a qualidade de vida dos trabalhadores, um estudo da universidade Northwestern indica que trabalhadores mais expostos à luz natural têm sono de maior duração, praticam mais atividade física e tem mais qualidade de vida<sup>1</sup>.

Ademais, o vidro é necessário para atender as mudanças de leiaute dos guichês espalhados pela Casa (atualmente, a CMBH conta com 3 guichês).

Sendo assim, pelas demandas de 2020 de chefias que solicitam vidros em seus leiautes e pela possível necessidade de alterações de leiautes em setores que possuam guichês, foi solicitado o quantitativo de 20 módulos 1/2 divisória cega, 1/2 vidro.

Por fim, o item 05 está sendo solicitado pelo fato de que, em alguns locais do prédio-sede não é possível a instalação das portas tradicionais, haja visto não haver espaço para a abertura correta destas. Ademais, deseja-se, com estas portas corrediças, ganhar espaço e otimizar as possíveis e prováveis futuras alterações de leiaute da Casa.

O quantitativo dos demais materiais, necessários à instalação, foi estimado de forma proporcional, tendo por base o levantamento conforme cálculos acima descritos.

Em conformidade com o Art. 15, Inc. I, da Lei 8.666/93, as definições dos materiais e serviços previstos neste Termo de Referência visam garantir a padronização já adotada pela CMBH, preservando a uniformidade dos materiais empregados e a intercambialidade

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS**

entre eles.

Os serviços previstos neste Termo de Referência apresentam padrões de desempenho e de qualidade que puderam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais encontradas no mercado, enquadrando-se, desta forma, na classificação de serviços comuns, conforme se apregoam os normativos regidos pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto 3.555/2000 e pelo Decreto 10.024/2019.

1 <https://news.northwestern.edu/stories/2014/08/natural-light-in-the-office-boosts-health>

**5 - CLASSIFICAÇÃO**

Trata-se de:  
( X ) Serviço.

Com as seguintes características:  
comum, não continuado, sem mão de obra exclusiva.

( ) Obra.

Justificativa para a opção acima:

O serviço objeto da presente contratação deve ser executado de forma não contínua.

Caracteriza-se também como serviço comum, já que os padrões de desempenho estão perfeitamente especificados neste Termo de Referência, sendo comumente ofertado no mercado, podendo a escolha do prestador se dar pelos preços ofertados.

Por fim, sua execução não exige alocação de mão de obra exclusiva.

**6 - ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO (contemplar, entre outros requisitos, as condições gerais e específicas de execução, aceitação, possibilidade de subcontratação com suas condições e limites e existência de garantia)****6.1 - Objeto:**

6.1.1 - Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada no fornecimento e na instalação de divisórias e portas em MDP, contemplando toda a mão de obra, todos os materiais e demais acessórios necessários à completa execução dos serviços previstos.

**6.2 - Especificações técnicas:**

6.2.1 – Fornecimento e montagem de módulos de divisórias, portas e demais acessórios:

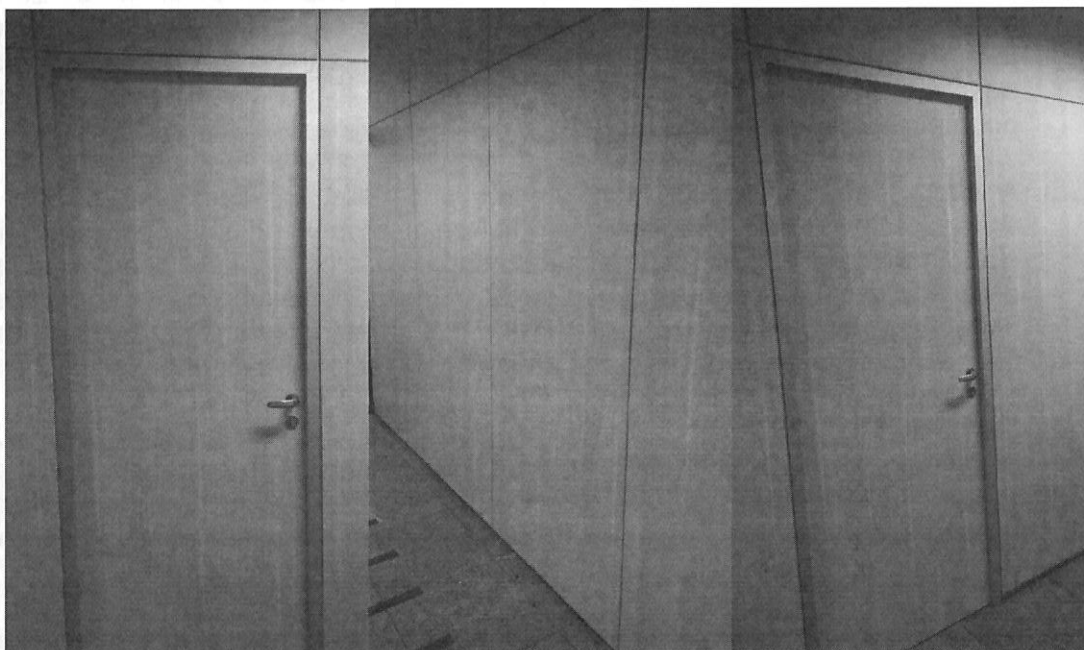
**6.2.1.1 - Módulo cego de divisória em MDP, do tipo piso-teto**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS**

- a) Modulação horizontal típica de 900 mm para melhor composição dos ambientes permitindo a total intercambialidade entre os módulos - ou em conformidade com as especificações ou projeto.
- b) Os módulos deverão ser estruturados por painéis cegos e fechamento duplo (internos e externos), incluindo suas respectivas bandeiras superiores, com espessura total de no 90 mm em todo o seu comprimento e vão interno mínimo de 35 mm. Deverá possuir preenchimento interno com material isolante acústico a base de lã de pet, 100% fibras de poliéster, com espessura mínima de 25 mm e densidade mínima de 30kg/m<sup>3</sup>, com propriedades autoextinguíveis e classificação II-A, conforme previsto na NBR 9442 e Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros referente a Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento, comprovada por meio de certificado ou laudo.
- c) A altura deverá respeitar o pé direito local, aproximadamente 285 cm (com variação de  $\pm 5$  cm) e o comprimento linear respeitará os projetos de leiautes elaborados pela CMBH, com fechamentos junto a esquadrias, paredes ou outras divisórias, conforme constante em projeto. Em todas as junções ou conexões com divisórias existentes deverá ser realizado fechamento com utilização de perfis e/ou fitas de revestimento de forma a preservar o material e possibilitar acabamento com aspecto visual padronizado.
- d) Os painéis deverão ser de madeira aglomerada prensada, termo fundida, com densidade variando entre 685 kg/m<sup>3</sup> e 733,3 kg/m<sup>3</sup>. Deverão possibilitar o seu saque frontal e individual, ou seja, serem removíveis, além de proporcionarem o acesso ao interior do módulo. Os módulos deverão apresentar sistema de encaixe por presilhas, parafusos autobrocantes e molas de aço tipo "grapa".
- e) Os painéis de fechamento deverão ser em placas MDP com 15mm de espessura e poderão ser revestidos em PVC autoadesivo ou em materiais ecológicos decorativos, com resina proveniente de reciclagem PET (resina composta de até 80% de material reciclado), com propriedades auto extinguíveis. Deverão possuir dimensões máximas de 900 mm de largura x 2900 mm de altura; resistentes ao impacto, com variedade e estabilidade de cores; com tratamento contra fungos, insetos, amarelado, mofos, cupins, umidade e gorduras; cuidadosamente recortadas em maquinário específico, seguindo fielmente o dimensionamento definido e perfeitamente esquadrejadas; na face interna dos painéis deverá ser executada a usinagem de um friso guia, paralelamente às arestas verticais, para uniformizar e guiar a colocação dos ganchos de fixação em náilon, evitando distorções que prejudiquem o resultado final da montagem. Os painéis deverão ser fixados à estrutura por encaixe de pressão ao conjunto estrutural, através de um sistema composto por cliques e niveladores de náilon, permitindo a praticidade do saque individual e frontal e proporcionando firmeza, uniformidade e facilidade no ajuste de alinhamento.
- f) A cor do revestimento dos painéis deverá seguir o padrão adotado pela CMBH

## TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

("Maple" ou cor equivalente). Em razão de os fabricantes utilizarem terminologia distinta para denominar as cores de suas peças, caberá à empresa, após a efetivação da contratação, apresentar o seu catálogo de cores para definição daquela que será adotada nos serviços. Salienta-se, entretanto, que é de responsabilidade exclusiva da empresa apresentar catálogo que possua cor similar a juízo da contratante com aquela utilizada pela CMBH. Com o intuito de permitir a identificação da cor atual e garantir isonomia aos interessados, segue baixo imagens da divisória utilizada pela CMBH.



- g) O conjunto estrutural (interno e externo) deverá ser totalmente em alumínio natural de múltipla face extrudado em perfis de formato exclusivo, proporcionando precisão e agilidade de montagem, fixação firme e contínua dos painéis de fechamento à estrutura, garantindo estabilidade dimensional, rigidez do conjunto e flexibilidade de composição.
- h) A estrutura interna deverá ser composta por montantes verticais confeccionados em perfil de alumínio extrudado, tipo tubular, com parede de 1,3 mm de espessura mínima, garantindo à peça a robustez e resistência necessárias para a estabilidade estrutural da divisória. O perfil do montante deverá ter dois compartimentos tipo canaleta em cada face para acoplamento dos ganchos em náilon do sistema de fixação das placas de fechamento.
- i) Os montantes deverão estar plenamente fixados e travados ao piso e ao teto por meio de guias de piso e teto compostas por perfil de alumínio extrudado, secção "U", com altura de 55 mm para permitir bom nivelamento das placas e absorver

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS**

diferenças no pé direito na obra. Os perfis de guia deverão ter parede de 1,2 mm de espessura mínima conferindo à peça a robustez e resistência necessárias para a estabilidade estrutural da divisória, e serão fixados por meio de parafusos e buchas no piso, teto e paredes.

- j) Para a composição do leiaute e interação entre as paredes de divisória, deverão ser utilizadas colunas de acabamento (conectores) nos formatos "T", "L" ou com cantos arredondados, além de acabamentos semicirculares (ângulos de 45°, 90° e de 135°), devendo possuir a mesma espessura total da divisória (90 mm, com variação de  $\pm 5$  cm) conferindo uniformidade à instalação.
- k) Deverão ser aplicadas tiras de espuma autocolante às calhas de piso, teto e paredes para aumentar o desempenho acústico do conjunto e ajudar na correção de imperfeições da superfície. Ainda caberá à CONTRATADA utilizar perfis em borracha nos canais verticais entre os painéis de fechamento em ambos os lados da divisória para aumento do desempenho acústico e complemento da estabilidade do fechamento.
- l) Todos os perfis metálicos (perfilados ou dobrados) deverão ser confeccionados em alumínio extrudado com acabamento anodizado no padrão alumínio natural acetinado, tratados com banhos químicos para desengraxe, fosqueamento e neutralização; banhos eletrolíticos que promovam a formação de uma camada controlada e uniforme de óxido na superfície do alumínio para posterior coloração (deposição eletrolítica de sais metálicos) e selagem (hidratação do óxido de alumínio).
- m) Os montantes deverão permitir a passagem interna de cabos elétricos, telefônicos e eletrônicos. A fixação à estrutura deverá ser feita através de parafusos específicos e não aparentes.

**6.2.1.2 - Conjunto de portas em MDP de giro cega para divisória piso teto:**

- a) Módulo de porta de giro com 90 mm de espessura. Folha única com espessura entre 38 mm e 40 mm, cega do piso ao teto. Modulação horizontal de 900 mm ou em conformidade com as especificações ou projeto.
- b) Folha em madeira aglomerada prensada, termo fundida, maciças com densidade variando entre 685 kg/m<sup>3</sup> e 733,3 kg/m<sup>3</sup>, tratadas contra fungos e insetos, com espessura total variando entre 38 mm e 40 mm, bordadas em PVC de 1,0 mm de espessura em revestimento de laminado melamínico tipo MDP madeirado ou liso, padrão a definir.
- c) Folhas fixadas aos batentes em alumínio extrudado em formato exclusivo através





## TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

de dobradiças especiais, em alumínio extrudado, anéis de náilon antirruído e pino em alumínio sólido como eixo de giro, parafusados à folha de porta e encaixadas a rebaixos nos batentes e fixadas a estes por pressão (através de parafusos de ponta cônica). Os batentes devem ter obrigatoriamente a funcionalidade de permitir a alteração do lado de abertura da porta sem que seja necessário substituir a folha de porta, tampouco qualquer peça do conjunto dos batentes.

- d) Fechadura do tipo alavanca, sendo a alavanca com pelo menos 10 cm de comprimento; espelhos confeccionados em aço inox; maçaneta, lingueta e cilindro confeccionados em liga Zamac com acabamento cromado, acompanhada de 2 (duas) chaves. Essas ferragens deverão ser fornecidas junto à porta.
- e) Estrutura (interna e externa) e batentes em alumínio natural de múltipla face extrudado em formato exclusivo. Batentes devem ter espessura total de 86 mm para perfeita interface com as divisórias especificadas. Acabamento anodizado no padrão alumínio natural acetinado, tratados com banhos químicos para desengraxe, fosqueamento e neutralização. Banhos eletrolíticos que promovam a formação de uma camada controlada e uniforme de óxido na superfície do alumínio para posterior coloração (deposição eletrolítica de sais metálicos) e selagem (hidratação do óxido de alumínio).
- f) Borrachas e espuma autocolante, encaixadas a rebaixos nos perfis dos batentes e juntas de vedação entre os módulos, incrementam a acústica e garantem maior estabilidade ao sistema.

### **6.2.1.3 - Divisória ½ módulo cego, ½ vidro único, com bandeira, em MDP:**

- a) Painel com espessura de 90 mm, 900 mm de largura e 930 mm de altura em relação ao piso. Quadro de vidro único de 06 mm, na cor cristal incolor, 900 mm de largura e a 2150 mm de altura em relação ao piso. Bandeira superior utilizando os mesmos componentes do painel cego, a partir da cota altimétrica, em relação ao piso, de 2.150 mm até ao teto, devidamente encaixilhados sob pressão, dispensando o uso de borrachas entre o vidro, feito em alumínio, e com sistema de mola de modo a evitar a propagação sonora de ruídos. Os módulos cegos deverão seguir as mesmas características previstas no item 6.2.1.1 deste Termo de Referência, ressalvada a dimensão do painel, conforme especificada neste item.

### **6.2.1.4 - Montagem de painéis de divisórias e portas:**

- a) Consiste na instalação de painéis de divisórias, de portas de divisórias e dos demais acessórios de ambientes internos da CMBH.
- b) A CONTRATADA deverá atentar para que o conjunto montado esteja alinhado e apurado e as portas encaixadas e sem defeitos de movimentação que impeçam sua abertura ou seu fechamento.

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS**

- c) Todos os parafusos utilizados na fixação das peças deverão ser embutidos (não aparentes) nas divisórias em relação à face da peça, a fim de receberem encabeçamento com tampões confeccionados com o revestimento da mesma madeira aparente.
- d) A instalação de divisórias junto aos montantes de esquadrias metálicas da edificação deverá ser feita por meio de fita dupla face ou de silicone de forma a evitar danos às esquadrias. Também deverá ser utilizada fita de espuma de poliuretano para vedação entre os painéis de divisórias e as guias, visando atenuar a transmissão de ruídos entre os ambientes.
- e) Sobre as portas instaladas deverão ser colocadas bandeiras também confeccionadas em MDP, compreendendo todo o vão remanescente do conjunto inferior e respeitando a paginação da parede instalada.
- f) As divisórias poderão ser montadas nas modulações "X", "L" ou "T", conforme desenhos de leiautes dos ambientes.
- g) Os encontros entre os módulos de divisórias (laterais e lineares) deverão apresentar espaçamento aproximado de 10 mm ( $\pm 2$  mm), com acabamento feito com montantes verticais e régua de paginação. Os montantes verticais deverão possuir aberturas para fixação das molas tipo "grapa" e apresentar seção de 35 x 30 mm (com variação aceitável de  $\pm 3$  mm), além de espessura de 1,5 mm.
- h) Os módulos de divisórias deverão ser fixados em conjuntos formados por guias de piso, guias de forro e guias de parede, apresentando seção de 40 x 50 mm (com variação aceitável de  $\pm 3$  mm) e espessura de 1,5 mm. Essas peças deverão ser fixadas através de parafusos e buchas específicas conforme os materiais de composição da superfície que os receberão.
- i) Para a divisão ou junção de 3 (três) módulos, deverá ser utilizada coluna ou perfil de 3 (três) saídas no formato "T", com cada saída apresentando largura de 96 mm (com variação aceitável de  $\pm 3$  mm) e espessura mínima de 2,0 mm. Deverão apresentar três aberturas para fixação dos montantes.
- j) Os acabamentos de canto deverão ser feitos com colunas angulares (45°, 90° e 135°), as quais deverão obedecer às conexões dos módulos e à dimensão do ângulo formado. Para junção de 2 (dois) módulos com mudança de direção, deverá ser utilizada coluna com ângulo de 90° (formato "L") ou com ângulo de 45°/135°, conforme o caso. Deverão apresentar seção de 90 x 90 mm (com variação aceitável de  $\pm 3$  mm) e espessura mínima de 2,0 mm. O acabamento da parte côncava dessas peças deverá ser no formato semicircular. Deverão apresentar duas aberturas para fixação dos montantes.
- k) A instalação da maçaneta ou puxador da porta deverá ser feita a uma altura de 1,0 (um) metro do piso.



## TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

l) Nos locais em que os painéis das divisórias encontrarem com o modelo de espessura diferente, existente na CMBH, a CONTRATADA deverá fazer o acabamento necessário de forma a não ficar aparente essa diferença.

### **6.2.1.5 - Conjunto de portas em MDP de correr cega para divisória piso teto:**

a) Módulo de porta de giro com 90 mm de espessura. Folha única com espessura entre 38 mm e 40 mm, cega do piso ao teto. Modulação horizontal de 900 mm ou em conformidade com as especificações ou projeto.

b) Folha em madeira aglomerada prensada, termo fundida, maciças com densidade variando entre 685 kg/m<sup>3</sup> e 733,3 kg/m<sup>3</sup>, tratadas contra fungos e insetos, com espessura total variando entre 38 mm e 40 mm, bordadas em PVC de 1,0 mm de espessura em revestimento de laminado melamínico tipo MDP madeirado ou liso, padrão a definir.

c) Na parte superior da porta será fixado trilho em U com curva interna (pantográfico abaulado) para roldana côncava, para porta de correr de passagem, em alumínio, com dimensões de 35 x 35 mm e 1,90 m de comprimento e na parte inferior perfil guia em U / canaleta de alumínio, de abas iguais de 1/2" (1,27 x 1,27cm) e 1,90 m de comprimento. Folhas fixadas aos trilhos na parte superior por meio de pelo menos 4 roldanas duplas côncavas (4 rodas) corpo em chapa de aço, rolamento interno blindado de aço e revestido em nylon natural (as 4 rodas) e encaixadas na parte inferior ao perfil guia por meio de pivô fixado à folha.

d) Puxador do tipo concha de embutir de 40 x 100 mm em aço inox e fechadura de embutir dos dois lados, lingueta e cilindro confeccionados em liga Zamac com acabamento cromado, acompanhada de 2 (duas) chaves. Essas ferragens deverão ser fornecidas junto à porta.

e) Estrutura (interna e externa) e batentes em alumínio natural de múltipla face extrudado em formato exclusivo. Batentes devem ter espessura total de 86 mm nas faces superior e oposta à fechadura e de 176 mm na face que receberá o lingote da fechadura para perfeita compatibilidade com as espessuras das divisórias e da porta especificadas. Acabamento anodizado no padrão alumínio natural acetinado, tratados com banhos químicos para desengraxe, fosqueamento e neutralização. Banhos eletrolíticos que promovam a formação de uma camada controlada e uniforme de óxido na superfície do alumínio para posterior coloração (deposição eletrolítica de sais metálicos) e selagem (hidratação do óxido de alumínio).

f) Cantoneira de alumínio de dimensões 45 x 60 mm por 1,9 m de comprimento a ser parafusada acima do trilho na parte superior da porta, ocultando completamente o trilho e apresentando o mesmo acabamento dos batentes.

### **6.3 - Condições gerais para a prestação dos serviços e o fornecimento dos**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS****materiais:**

**6.3.1** - Os serviços serão executados de acordo com as condições e especificações contidas neste Termo de Referência, além de ser obrigação da CONTRATADA, seguir as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), da ABNT e demais legislações porventura existentes e pertinentes ao objeto.

**6.3.2** - Somente poderão ser executados os serviços para os quais for emitida sua respectiva Ordem de Compra. Junto a este documento, a CMBH fornecerá à CONTRATADA os desenhos técnicos em níveis básicos dos leiautes, elaborados pela Seção de Engenharia da CMBH. Contudo, caberá à CONTRATADA a obrigação de fornecer todo e qualquer projeto complementar, desenho técnico ou detalhamento que julgue necessário para a execução dos serviços, tais como: modulação, fixação, corte e emendas de divisórias; além da sequência executiva de montagem, os quais deverão ser produzidos pela própria CONTRATADA ou pelos fabricantes e fornecedores dos materiais, conforme o caso. Também será entregue, pela Seção de Engenharia da CMBH, um memorial descritivo constando a estimativa de serviços (em metros quadrados, em metros lineares ou em unidades, conforme cada caso) respectivos àquela Ordem de Compra.

**6.3.3** - Compete exclusivamente à CONTRATADA proceder à conferência *in loco* de todas as medidas e demais detalhes que integrem os desenhos técnicos fornecidos pela Seção de Engenharia da CMBH.

**6.3.4** - A prestação dos serviços deverá ocorrer durante o horário de expediente da CMBH, considerado como o período de 07h00 às 19h00, de segunda-feira a sexta-feira, exceto em feriados e pontos facultativos. A critério da CMBH, a prestação dos serviços ora contratados, pela CONTRATADA, poderá ocorrer em horário noturno ou finais de semana, sem que isso implique, porém, em qualquer ônus adicional para a CMBH.

**6.3.5** - A prestação de serviços compreende o fornecimento de toda mão de obra especializada e o fornecimento dos materiais inerentes à execução do trabalho. Dentre os funcionários disponibilizados, caberá à CONTRATADA indicar um encarregado com o qual a fiscalização manterá contato direto e será o responsável pelas decisões, orientações e fiscalização dos demais profissionais disponibilizados por ela. Os funcionários deverão manter-se uniformizados e identificados por crachás da empresa, manter cordialidade no trato, boa conduta ética e moral, respeitar as normas internas de segurança. Caberá à fiscalização solicitar a substituição de qualquer funcionário que tiver atuação e comportamento divergente, cabendo à CONTRATADA promover a imediata troca, sob pena de ser responsabilizada pela permanência de tal funcionário nas dependências da CMBH.

**6.3.6** - Toda a mão de obra empregada pela CONTRATADA na execução dos serviços deverá ser qualificada e possuir treinamentos e conhecimentos específicos para o desempenho de suas atividades. Qualquer substituição de material ou recusa de serviço decorrente de imperícia, imprudência, incapacidade ou negligência dos funcionários da CONTRATADA será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

ela todos os custos resultantes do retrabalho. A imperícia, imprudência, incapacidade e/ou negligência em questão será(ão) apurada(s) mediante a fiscalização dos serviços pela CMBH, caso o serviço não atenda o especificado no Termo de Referência e o não atendimento seja de responsabilidade da CONTRATADA. À guisa de exemplo, as seguintes situações podem ser enquadradas neste rol de ocorrências: os módulos são entregues instalados de forma desalinhada por imperícia ou incapacidade; a divisória não recebeu o devido revestimento acústico por negligência; um vidro instalado foi trincado por imprudência de um funcionário da contratada; etc.

**6.3.7 -** A CONTRATADA deverá se responsabilizar por danos causados ao patrimônio da CMBH ou a terceiros que tenham sido causados por seus funcionários na execução dos serviços, independente de culpa ou dolo, cabendo a ela proceder à respectiva indenização. Trata-se aqui de reparação independente de dolo ou culpa, não sendo necessário apurar dolo ou culpa. Para exemplificar: se o funcionário da empresa danificar uma porta de vidro da CMBH ao transportar material, a empresa deverá sanar o problema, independente de dolo ou culpa do funcionário.

**6.3.8 -** Todo material utilizado pela CONTRATADA na prestação dos serviços deverá atender às especificações contidas neste documento, ser novo, de primeiro uso, livre de avarias (arranhões, fissuras, deformações, empenamentos, quebras). Caberá à CONTRATADA submeter à fiscalização da CMBH amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de executá-lo, cabendo à fiscalização da CMBH avaliar e verificar o atendimento às especificações do material, podendo recusá-lo, caso seja verificada a existência de divergências com aquelas definidas neste documento, sem que isso se constitua em direito de recebimento ou indenização.

**6.3.9 -** Iniciados os serviços descritos na Ordem de Compra, eles deverão ser totalmente executados até a sua efetiva entrega dentro dos prazos previstos, salvo se ocorrer ordem expressa e formal emitida pela fiscalização da CMBH para paralisação dos serviços. Caberá à CONTRATADA fornecer mão de obra e material em quantidade suficiente para a execução dos serviços previstos nas Ordens de Serviços de forma a não comprometer a entrega dentro dos prazos definidos.

**6.3.10 -** Todos os custos envolvidos na prestação dos serviços e no fornecimento dos materiais deverão fazer parte da composição dos custos unitários dos itens. Como custos envolvidos, entende-se aqueles referentes ao fornecimento dos materiais; fornecimento e administração da mão de obra; transporte, carga e descarga de material; fornecimento de ferramentas e de equipamentos manuais, elétricos, eletrônicos e/ou mecânicos inerentes à prestação dos serviços; fornecimento de equipamentos de proteção e segurança compatíveis com os riscos envolvidos na prestação dos serviços, principalmente aqueles necessários ao manuseio de material de isolamento acústico; taxas, impostos e encargos de qualquer natureza; lucro da empresa; dentre outros.

**6.3.11 -** A CONTRATADA deverá manter limpos todos os locais de prestação dos serviços, cabendo a ela recolher, diariamente, e depositar em local indicado pela CMBH, todo material proveniente da prestação dos serviços e todos os resíduos e entulhos gerados, além de proceder à completa limpeza dos ambientes, desobstruindo as áreas afetadas e permitindo a perfeita funcionalidade.

MA



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS**

**6.3.12** - Os painéis de divisórias serão medidos e pagos por metro quadrado instalado, considerando o conjunto formado pelos painéis internos e externos e demais componentes necessários à sua instalação, tais como: montantes, régua de paginação, colunas de acabamento, travessas, guias de piso ou de teto, conjuntos de fixação. O preenchimento acústico será empregado em todos os painéis e seu preço estará embutido no valor do módulo cego. Os conjuntos de portas serão medidos e pagos por unidade fornecida.

**6.3.13** - A prestação de serviços (mão de obra) será medida e paga por metro quadrado instalado, considerando o conjunto formado pelas divisórias e pelos perfis metálicos (montantes verticais, régua de paginação, colunas de acabamento, travessas horizontais, guias de piso, de parede e de forro).

**6.3.14** - Nenhum pagamento será devido à CONTRATADA referente a sobras de materiais, referentes a retrabalhos decorrentes de erros cometidos por seus funcionários ou pela execução de serviços não previstos na Ordem de Compra.

**6.3.15** - O pagamento efetuado não implicará em reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas decorrentes da execução do objeto.

**6.4 - Acompanhamento e Fiscalização da prestação dos serviços:**

**6.4.1** - A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) servidor efetivo da Seção de Manutenção (SECMAN) e 01 (um) servidor efetivo da Seção de Engenharia (SECENG), ambos setores da CMBH.

**6.4.2** - A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**6.4.3** - O recebimento dos serviços somente se efetivará após o ateste, pela fiscalização da CMBH, de que eles foram prestados de acordo com todas as exigências previstas.

**6.4.4** - A CMBH se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, se em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

**6.4.5** - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CMBH.

**6.4.6** - Caberá à fiscalização a emissão da Ordem de Serviço para autorizar o início da execução dos serviços.

**6.4.7** - Caberá à fiscalização a emissão dos Termos de Recebimento referente à entrega dos serviços contratados.

**7 - LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DA OBRA OU DO SERVIÇO**



## TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

Os serviços ora contratados serão prestados no seguinte endereço: Avenida dos Andradas, nº 3100, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.260-900, de segunda-feira a sexta-feira, de 07h00 às 19h00. Quaisquer dias e horários fora deste intervalo deverão ser autorizados pela CMBH, mediante solicitação prévia da CONTRATADA e/ou acordo entre a CMBH e a CONTRATADA.

A entrega do material correlato será efetuada, pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH, no endereço supramencionado.

A SECENG poderá ser contatada tanto pelo telefone (31) 3555-1125 quanto pelo endereço de correio eletrônico [seceng@cmbh.mg.gov.br](mailto:seceng@cmbh.mg.gov.br).

A SECMAN poderá ser contatada tanto pelo telefone (31) 3555-1273 quanto pelo endereço de correio eletrônico [secman@cmbh.mg.gov.br](mailto:secman@cmbh.mg.gov.br).

### 8 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da obra ou do serviço será o seguinte:

### 9 - PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA OU DO SERVIÇO

9.1 - Início da prestação da obra ou do serviço no seguinte prazo, a contar da emissão da Ordem de Compra: **05 (cinco) dias úteis.**

9.2 - Conclusão da obra ou do serviço:

### 10 - GARANTIA CONTRATUAL (refere-se à garantia do adimplemento e do fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993)

Exigência de garantia contratual?

### 11 - DOCUMENTOS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO

- ( X ) Nenhum
- ( ) Atestado de Capacidade Técnica
- ( ) Declaração de Disponibilidade de Pessoal
- ( ) Declaração de Disponibilidade de Equipamentos
- ( ) Registro de Profissional
- ( ) Registro de Empresa
- ( ) Certidão de Falência/Recuperação Judicial
- ( ) Análise de Índices Financeiros
- ( ) Outro:

Justificativa(s) e condições para o(s) documento(s) exigido(s): N/A



SECANT 090321

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS****12 - GESTORA / GESTOR DA CONTRATAÇÃO**

A Gestora/ O Gestor será a titular/ o titular do seguinte setor: SECENG/SECMAN

**13 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

Designar Fiscal para esta contratação: Alexandre Vecchia/Léa Kando

**14 - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

Início \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ vigência:

Exercício subsequente. 2021

Duração da vigência: Até o final do exercício da contratação. 2021

Em caso de vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado: N/A

Registra-se que, em caso de Registro de Preços, a vigência da ata será de 12 (doze) meses, conforme minuta padrão de Ata de Registro de Preços. A vigência de que trata este campo se refere à contratação.

**15 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

Nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, a presente contratação:

Não poderá ultrapassar os créditos orçamentários do exercício da contratação.

**16 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

As condições de pagamento são as previstas nos modelos de Minuta de Contrato / Contratação por Nota de Empenho disponíveis no Portal da CMBH?

Sim.

Registra-se que, caso as alterações constantes neste item conflitem com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, prevalecerá o texto indicado neste Termo de Referência.

**17 - FATURAMENTO**

O faturamento será realizado: por evento.

Observação: o faturamento será realizado ao término da prestação dos serviços descritos em cada Ordem de Serviço, desde que completamente executados e oficialmente aceitos pela fiscalização conjunta da SECENG e da SECMAN.

**18 - PENALIDADES**

As penalidades aplicáveis são as previstas na Portaria nº 16.707/2016, constantes nos modelos de Minuta de Contrato / Contratação por Nota de Empenho, disponíveis no Portal da CMBH?



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

Sim.

Registra-se que, caso as alterações constantes neste item conflitem com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, prevalecerá o texto indicado neste Termo de Referência.

### 19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1. É facultado, porém RECOMENDADO, que a empresa interessada realize VISTORIA TÉCNICA para fins de conhecimento dos materiais a serem fornecidos e das condições locais.

19.2 - A vistoria poderá ser agendada pela INTERESSADA junto à SECMAN, pessoalmente, na sala C-205, da sede da CMBH, localizada na Avenida dos Andradas, nº 3100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, por meio do telefone (31) 3555-1273 ou do e-mail: [secman@cmbh.mg.gov.br](mailto:secman@cmbh.mg.gov.br).

19.3 - No caso da INTERESSADA optar pela não realização da vistoria técnica, será de sua única e exclusiva responsabilidade, na eventualidade de tornar-se a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de desenvolvimento dos projetos e dos materiais descritos em suas características, não cabendo posterior justificativa ou transferência de responsabilidade por desconhecimento dos respectivos locais e/ou condições existentes.

**19.4 – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer a Composição de Preço Unitário para todos os itens deste Termo de Referência após a conclusão do certame licitatório. Saliente-se que a Composição de Preço Unitário é formada pelo detalhamento de todos os serviços e atividades que serão realizadas, os preços reais dos insumos, materiais, mão de obra e dos índices de produtividade, conforme o caso. Este detalhamento pode ser histórico ou proveniente de fontes padronizadas, como as tabelas SINAPI, SETOP, SEINFRA, TCPO, entre outras.**

- As obrigações da CMBH e da Contratada são aquelas estabelecidas na Minuta de Contrato/Contratação por Nota de Empenho e eventualmente na especificação completa do objeto constante deste Termo de Referência.
- Os campos a seguir são de uso interno da CMBH

*MM*  
*L*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### ANEXO - Modelo para apresentação da proposta comercial -

**ATENÇÃO:  
PREENCHER SOMENTE OS CAMPOS EM BRANCO**

#### Dados da Empresa

Razão social:			
Nome fantasia:			
CNPJ:			
Inscrição estadual:	Inscrição municipal:		
Endereço:			
CEP:			
Telefone/fax:			
E-mail:			
Contato:			

#### Dados Bancários

Banco			
Agência			
Conta corrente			

#### Dados do Objeto

Lote nº	Item nº	Bem/Serviço	Unidade	Qty.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1	Instalação de painel de divisória em MDP e seus demais componentes, incluindo portas.	Metro quadrado (m <sup>2</sup> )	240			
1	2	Módulo cego de divisórias em MDP e seus demais componentes.	Metro quadrado (m <sup>2</sup> )	200			
1	3	Conjunto de portas em MDP de giro cego para divisória piso teto.	Unidade	16			
1	4	Divisória ½ módulo cego, ½ vidro único, com bandeira, em MDP.	Unidade	8			
1	5	Conjunto de portas em MDP de correr cega para divisória piso teto.	Unidade	2			
<b>TOTAL GLOBAL</b>							

#### Declarações

A presente proposta comercial está de acordo com todas as condições do Pregão Eletrônico nº	03/2021
A validade desta proposta é de 60 dias.	
<i>"Declaro, para os devidos fins, que esta empresa não se enquadra em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente para licitar ou contratar com a Administração Pública."</i>	

Local:	
Data:	

Representante legal da empresa/Responsável pela proposta comercial







**ANEXO ESPECÍFICO**

**MICROEMPRESAS (ME's) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP's)**

**1 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1** - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo à declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**1.1.1** - Em relação aos itens exclusivos para participação de microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame.

**1.1.2** - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

**2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS**

**2.1** - Em relação aos itens ou grupos de itens não exclusivos a microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as licitantes assim qualificadas, procedendo à comparação de seus valores com os valores da primeira classificada, se esta não se enquadrar no tratamento diferenciado, assim como das demais classificadas, quando for o caso, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (empate ficto).

**2.2** - Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de empresas qualificadas como ME's ou EPP's que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço válido serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**2.3** - A melhor classificada dentre as ME's ou EPP's, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor

BN 503 p220 Q



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**2.3.1** - Caso a licitante qualificada como ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes assim qualificadas que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

## 3 COTA RESERVADA PARA ME OU EPP

**3.1** - Os itens ou grupo de itens reservados à participação exclusiva de ME ou EPP, como cotas, nos termos do inciso III do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 se submetem às regras previstas neste item, para fins de julgamento da melhor proposta.

**3.2** - Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes da cota principal, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

**3.3** - Não havendo vencedor para a cota principal, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota reservada, ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes da cota reservada, desde que pratiquem o preço do vencedor da cota reservada.

**3.4** - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor preço unitário, dentre as cotas, para o cálculo do valor final de ambas as cotas.

**3.5** - Nas licitações por Sistema de Registro de Preços ou por entregas parceladas, será dada prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, conforme justificativa do gestor do contrato.

## 4 HABILITAÇÃO

**4.1** - As ME's e EPP's deverão anexar ao sistema toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação,



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Procuradoria  
Izabella Santos e Nunes - CM 552  
Procuradora Geral Adjunta  
CAB/MC/14.033

ressalvados aqueles documentos cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante ou aqueles documentos constantes do SUCAF ou SICAF, caso em que serão consultados pelo(a) PREGOEIRO(A).

**4.2** - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**4.2.1** - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal e trabalhista**, entregues por ME ou EPP, será assegurado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) PREGOEIRO(A), para a regularização.

**4.2.1.1** - A comprovação de que trata o subitem 4.2.1 deste anexo deverá ser feita por documento a ser entregue na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou então, pelo e-mail [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br).

**4.2.1.2** - O documento deverá ser entregue em original ou por documento autenticado por cartório, meio eletrônico ou pela Secretaria da CPL, sem prejuízo daqueles documentos cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante ou daqueles que possam ser verificados junto ao SUCAF ou SICAF, casos em que serão consultados pelo PREGOEIRO(a).

**4.2.2** - A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal ou trabalhista dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, dirigido ao(à) PREGOEIRO(A), através do e-mail [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br).

**4.2.2.1** - Para fins do subitem 4.2.2 supra, entende-se por "tempestivo" o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos, na mesma forma prevista no subitem 4.2.1.1 deste anexo.

**4.2.3** - A não regularização da documentação fiscal ou trabalhista no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e da multa indicada no edital, sendo facultado ao(à)

BN  
503

AS

D

12

587

16/02/20

16/02/20

16/02/20



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PREGOEIRO(A) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo ao(a) Presidente da CMBH para revogação do certame.


**4.3 - Para os fins do subitem 4.2.1 deste anexo, entende-se que a empresa foi declarada vencedora do certame no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.**

**4.4 - Nos itens não exclusivos a ME's e EPP's, em havendo inabilitação, haverá nova verificação pelo(a) PREGOEIRO(A) através do sistema de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.**

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

**5.1 - Todas as previsões contidas neste anexo para a MICROEMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) se aplicam também aos entes a elas equiparados, nos termos da legislação vigente.**

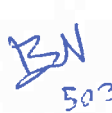
**5.2 - Serão destinadas à participação exclusiva de ME's e EPP's as licitações com itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), salvo disposição contrária na "folha de apresentação" do edital.**

  
Priscila Caroline C. S. Rodrigues  
CM - 621  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação

  
P

  
503

  
P/20

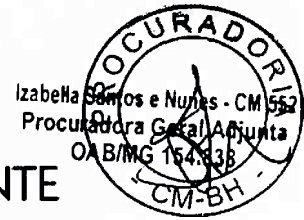
  
BN  
503

  
A





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**- CONTRATO Nº \_\_\_/2019  
- PREÂMBULO -**

## 1. OBJETO:

Constitui objeto deste contrato \_\_\_\_\_, pela CONTRATADA, conforme detalhado nos **ANEXOS I E II**.

## 2. PARTES:

### 2.1. CONTRATANTE:

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE,  
CNPJ: 17.316.563/0001-96  
Sede: Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte,  
Representante: Vereador \_\_\_\_\_,  
Cargo/Função: Presidente  
Gestor do contrato: \_\_\_\_\_

### 2.2. CONTRATADO:

Nome: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Sede: \_\_\_\_\_  
Representante: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função: \_\_\_\_\_

3. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S): \_\_\_\_\_.

## 4. PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

A presente contratação possui o **valor total mensal estimado** de R\$ \_\_\_\_\_, correspondendo a um valor global anual estimado de R\$ \_\_\_\_\_, conforme detalhamento constante na proposta comercial da CONTRATADA e nos **Anexos I e II** deste contrato.

## 5. VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato vigorará de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

5.2 - A vigência do presente contrato poderá prorrogada nos termos e limites legais, sujeita a avaliação de sua admissibilidade, possibilidade orçamentário-financeira e conveniência administrativa quando da efetiva demanda pela prorrogação.

## 6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A presente contratação decorre do Pregão \_\_\_\_\_ nº \_\_\_/\_\_\_ e rege-se pelos preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993.

6.2. As condições exigíveis para a execução do contrato e as obrigações da CMBH e da CONTRATADA em relação à presente contratação são aquelas previstas no corpo padrão do contrato e em seus **ANEXOS I, II, III e IV**, bem como no edital do Pregão \_\_\_\_\_ nº \_\_\_/\_\_\_.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Priscila Caroline C. S. Rodrigues  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Procuradoria  
izabella Santos e Nunes - CM 552  
Procuradora Geral Adjunta  
OAB/MS 154.838  
CM-BH

6.3. O instrumento do contrato epigrafado é composto por este preâmbulo, pelo corpo do contrato e pelos seguintes anexos, todos constituindo um só e indivisível documento:

ANEXO I - cópia do Termo de Referência apresentado pelo setor demandante.

ANEXO II - cópia da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

ANEXO PADRÃO III - Disposições específicas para os contratos de alocação de mão de obra.

ANEXO IV - Garantia Contratual.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

CMBH

CONTRATADA

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including numbers 420, 410, 495, 403, 541, 503, 428, 551, 502, and 414.]*



- CORPO DO CONTRATO -  
DOCUMENTO PADRÃO

1 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 1.1 - Este contrato possui os preços detalhados no **ANEXO II**.
- 1.2 - O pagamento será efetuado, conforme periodicidade definida no **ANEXO I**, por cobrança bancária em carteira sem vencimento, por depósito bancário ou por outro meio que vier a ser definido pela CMBH, de ofício ou a pedido formal e justificado da CONTRATADA, após a execução do objeto e a sua aceitação definitiva pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida e liquidada) à Divisão de Gestão Financeira da CMBH, observadas as demais disposições constantes do **ANEXO I** deste contrato.
- 1.2.1 - A CMBH não efetuará pagamento por meio de documentos com data de vencimento pré-estabelecida.
- 1.3 - A liquidação da despesa somente será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendendo a todas as condições contratuais.
- 1.4 - A CMBH não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.
- 1.5 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.
- 1.6 - A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 1.2 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
- 1.7 - O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002, o Código de Defesa do Consumidor e/ou demais normas aplicáveis ao caso, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
- 1.8 - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações (previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais ou quaisquer outras) que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações desta contratação.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
495

*[Handwritten signature]*  
410

*[Handwritten signature]*  
403

*[Handwritten signature]*  
851

*[Handwritten signatures]*  
428 503 414 492 854



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

izabella Santos e Nunes - CM 552  
Procuradora Geral Adjunta  
OAB/MG 154.833  
CM-BH



## 2 - RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

O recebimento e a aceitação do objeto serão feitos na forma, nas condições e nos prazos definidos no **ANEXO I** deste contrato.

## 3 - REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

**3.1** - Tratando-se de contrato para prestação de serviços contínuos, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, os valores previstos no contrato poderão ser reajustados, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, tendo como base a variação acumulada do INPC/IBGE no período.

**3.1.1** - O reajuste dependerá de solicitação da CONTRATADA e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de protocolização da mesma solicitação, desde que observados o interstício mínimo e o índice admitido.

**3.2** - Poderão ser revistos, em observância ao princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores previstos no contrato em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

**3.2.1** - A revisão dependerá de solicitação da CONTRATADA, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a alteração dos valores, e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de protocolização da mesma solicitação.

**3.3** - Nos termos do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o reajuste e a revisão serão efetivados mediante termo de apostila, salvo quando o mesmo dispositivo definir em sentido contrário, hipótese em que dependerá de termo aditivo.

## 4 - FISCALIZAÇÃO

**4.1** - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo **gestor do contrato**, indicado no **ANEXO I** e no preâmbulo deste contrato, a quem caberá, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

**4.1.1** - O gestor do contrato será também o fiscal respectivo, podendo delegar esta função.

Handwritten signatures and numbers: 4220, 4110, 4945

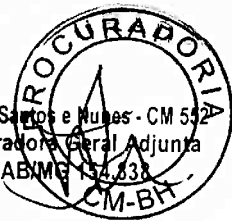
Handwritten signatures and numbers: 403, 557, 562

Handwritten signatures and numbers: 408, 503, 5411, 914



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Izabella Santos e Nunes - CM 532  
Procuradora Geral Adjunta  
OAB/MG 134.838  
CM-BH



- 4.1.2** - O superior hierárquico poderá exercer a função de gestor do contrato, inclusive da competência prevista na cláusula 1.3, nas hipóteses em que o gestor do contrato encontre-se legalmente afastado ou licenciado de suas funções.
- 4.2** - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará após a atestação pelo **gestor do contrato** de que a execução observou todas as exigências contratualmente previstas.
- 4.2.1** - Para fins do disposto no subitem 4.2, o gestor do contrato poderá solicitar do fiscal do contrato, quando for o caso, relatórios informativos das condições de prestação dos serviços.
- 4.3** - A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.
- 4.4** - A CMBH se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações e condições constantes do **ANEXO I**, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.
- 4.5** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBH.

## 5 - RESPONSABILIDADES

- 5.1** - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.
- 5.2** - A CONTRATADA será responsável por todos os encargos (trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais, securitários, ou quaisquer outros, se for o caso) devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 5.4.
- 5.2.1** - Em caso de a CMBH ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 5.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.
- 5.3** - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

428  
503  
495  
557  
551





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Procuradoria  
Procuradora Geral Adjunta  
OAB/MG 154.838  
CM-BH

- 5.4 - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CMBH cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.
- 5.5 - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade do objeto, conforme previsto no **ANEXO I**, sendo obrigada a refazer o objeto entregue que apresentar qualquer tipo de defeito.

## 6 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 - Este contrato poderá ser extinto:
  - a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
  - b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;
  - c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CMBH;
  - d) por determinação judicial;
  - e) por ato unilateral da CMBH.
- 6.2 - A rescisão unilateral do contrato prevista na subcláusula anterior poderá ser promovida pela CMBH nos seguintes casos:
  - a) inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
  - b) declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
  - c) injustificada baixa na qualidade do objeto executado, a juízo da CMBH.
- 6.3 - A decretação da rescisão unilateral poderá ser cumulada com a aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis.

## 7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total do contrato, por ocorrência;
  - c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
  - d) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o preço total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir

Handwritten signatures and numbers: 440, 440, 495, 557, 562, 541, 503, 428, 4114



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Izabella Santos e Nunes - CM 557  
Procuradora-Chefe Adjunta  
OAB/MG 134838  
CM-BH

do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CMBH, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

- e) **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com órgão público;
- g) **rescisão contratual**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

7.2 - As sanções definidas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

- a) **letra "a"** → pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente, da área gestora do contrato, pelo Gestor do Contrato;
- b) **letras "b", "c" e "d"** → pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente, da área gestora do contrato;
- c) **letras "e", "f" e "g"** → pelo Presidente.

7.3 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH, e, na insuficiência ou falta desses, serão descontados da garantia contratual.

7.3.1 - Se os valores das multas aplicadas forem superiores aos pagamentos devidos pela Câmara Municipal ou da garantia contratual, deverá a contratada recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica para esse fim.

7.3.2 - Em caso de não pagamento no prazo previsto no parágrafo anterior o valor da multa sofrerá correção diária pelo IPCA-E a partir da data da notificação.

7.4 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas **letras "e", "f" e "g"** cumulativamente com a multa cabível.

7.5 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

7.6 - Para os fins do subitem 7.1, entende-se por "preço total do contrato" aquele assim indicado no **ANEXO II**.

## 8 - ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

Handwritten signatures and numbers: 414, 428, 503, 502, 551, 495, 163, 557.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



## 9 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital do certame que o fundamenta, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o edital e com o contrato, bem como os demais documentos descritos no preâmbulo deste contrato.

## 10 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

## 11 - ACEITAÇÃO

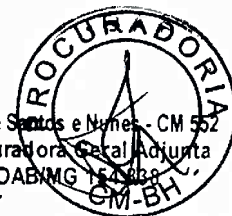
E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the numbers 420, 410, 405, 557, 503, 428, and 414.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Izabela Santos e Nunes - CM 552  
Procuradora Geral Adjunta  
DABMG 154889  
CM-BH



- ANEXO I DO CONTRATO -  
TERMO DE REFERÊNCIA

270

410

495

44

503

403

502

553

428

541

4



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

izabela Santos Almeida - CM 562  
Procuradora Geral Adjunta  
OAB/MG 154.838



**- ANEXO II DO CONTRATO -  
PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA**

Handwritten notes and signatures in blue ink, including numbers and initials:

- 270
- 440
- 600
- 495
- 541
- 403
- 551
- 428
- 503
- 562
- 444





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## **ANEXO**

### **- Retificação da cláusula referente a protocolo de pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital -**

Na cláusula 19.1, referente a protocolo de pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital, onde se lê,

“por escrito, entregando o documento respectivo na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121 , Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis”

leia-se,

“por escrito, entregando o documento respectivo na **Seção de Apoio Operacional da CMBH**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, **sala B-104**, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário **de 9:00 às 12:00 horas** dos dias úteis.”